

PARECER TÉCNICO SOBRE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

À secretaria de administração - CC - Comissão de Contratação
Concorrência eLETRÔNICA n.º 002/2025

Assunto: Parecer técnico e análise da comprovação de exequibilidade de preços da empresa abaixo caracterizada, licitante no certame.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS RAMAILDO RAMOS DE BRITO E FRANCISCO MIGUEL DA COSTA NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN.

Em atenção a solicitação desta Comissão de Contratação para que façamos a análise de comprovação da exequibilidade de preços da proposta comercial da licitante nos moldes estabelecidos no edital, e dentro dos princípios da legalidade e impessoalidade, razoabilidade, e técnica nas composições dos preços praticados na proposta, segue nosso parecer:

Para fundamentar esta análise esta Comissão de Contratação nos encaminhou a seguinte documentação:

1. Arquivo digital de comprovação de exequibilidade de preços da empresa:

- **LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ: 30.746.170/0001-80

Análise de exequibilidade de preços::

*A licitante apresentou carta proposta no valor total de **R\$ 384.900,00** (trezentos e oitenta e quatro mil, e novecentos reais) valor este que corresponde a 30,72% menor que o valor base do objeto licitado, portanto superior ao limite permitido em Lei, conforme artigo 59 da Lei 14.133/2021, abaixo descrito:

"Serão desclassificadas as propostas que:

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Artigo 59 – Definição de preço inexequível.

Considera-se inexequível a proposta que:

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Portanto, no que se refere ao valor proposto, não está dentro do limite legal, mesmo todos os preços unitários propostos sem o acréscimo do BDI estarem inferiores ou iguais aos preços unitário base que compõe o edital.

PARECER TÉCNICO SOBRE EXEQUIBILIDADE DE PREÇOS

A seguir passamos a analisar a documentação complementar da proposta. A licitante apresentou a documentação referente à obras com objetos semelhantes:

- **Contratos;**
- **NFS-e Emitidas;**
- **Termos de recebimento;**
- **Relatório fotográfico.**

Porém, a licitante não apresentou documentos que são de extrema importância para a comprovação de exequibilidade, como:

- **Planilha base da licitação com objetos semelhantes;**
- **Planilha vencedora;**
- **ART de execução da obra;**

CONCLUSÃO: Diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas por esta Comissão de Contratação, e fundamentado na legislação vigente, opino que a exequibilidade dos preços não foi comprovada. Ressaltamos que a deliberação quanto à classificação ou desclassificação da empresa LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80 compete exclusivamente à Comissão de Contratação, com base na totalidade dos elementos constantes no processo licitatório.

Serra Negra do Norte/RN 22 de outubro de 2025.